



CONTRATO Nº. 014/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
EQUIPAMENTOS DA REDE DE SAÚDE BUCAL DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.636.934/0001-75, situada à Rua Cônsul Francisco Cruz, nº 03, centro, Niterói /RJ, CEP 24020-270, neste ato representada por **ROSANA MAIA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Otávio Carneiro, nº 32, apto 1002 B1 A, Icaraí, Niterói /RJ, CEP 24.230-191, portadora da carteira de identidade Nº 068.779.25-5, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o Nº 813.043.907-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0069/2014, de 06/01/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da rede de Saúde Bucal do Município de Bom Jardim, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 010/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva prestação de serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado com a efetiva prestação do serviço, constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015, P.T: 0800.1030200652.175.060, N.D: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta contratação serão fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice de inflação, tomando como base o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV):

A contratada deverá estabelecer um prazo razoável, entendido como sendo um período que considere a importância do equipamento na cadeia de atenção em Saúde Bucal, comprometendo o mínimo possível sua funcionalidade na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá discriminar, da forma mais detalhada possível, os passos de manutenção, a relação dos componentes a serem substituídos e uma estimativa de prazo razoável, baseado em sua gestão de qualidade de serviço, para o período útil de duração do reparo.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados na oficina da Contratada, ou no local por ela designado para realização dos procedimentos de manutenção.



Parágrafo Terceiro - A manutenção preventiva deverá ser realizada nas instalações das Oficinas da Contratada, ou o local por ela designado para realização dos procedimentos de manutenção.

Parágrafo Quarto - No final do prazo determinado pela Contratada para realização de manutenção, o equipamento deverá ser recebido pela Contratante com todos os seus documentos.

Parágrafo Quinta - A Contratada deverá reinstalar o equipamento em seu local de utilização e após efetuar o ensaio de funcionalidade, dar por concluído o reparo do equipamento. Este passo deverá ser formalizado no caderno de especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado e,
- II - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços sem ônus adicional;
- II - facilitar à Coordenação de Saúde Bucal o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando às decisões e observações feitas pelo Coordenador em exercício;
- III - a Contratada deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data da solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à Coordenação de Saúde Bucal aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria;



- IV – refazer todo o serviço recusado pela Direção, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas de serviços e/ou peças em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço;
- V – responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Coordenação de Saúde Bucal;
- VI – Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado; -
- VIII – comunicar ao Coordenador de Saúde Bucal quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados;
- IX – a Contratada fará, quando possível, a cessão temporária de equipamentos para substituição, quando o prazo de reparo for igual ou superior a 5 dias.
- X – manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital; e
- XI - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo da prestação de serviço constante na Cláusula Primeira e Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a prestação de serviço deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.



Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso na prestação do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ou apresentada justificativa, esta não for aceita pela CONTRATANTE, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2015.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

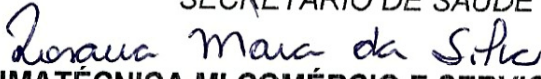
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

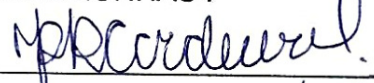
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 11 de maio de 2015.

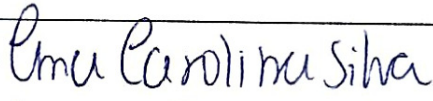

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO DE SAÚDE


VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :



CPF. Nº 056.914.707-79



CPF Nº 122.370.20736

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 014/2015

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 010/2015

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: VIMA TÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da rede de Saúde Bucal do Município.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2015: Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e Natureza de Despesa: 3390.30.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da assinatura e findará em 31 de dezembro de 2015.

Processo Administrativo nº 0069/2015

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde